



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 25/11/22
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

LEI 976/2022

“ALTERA A LEI 724/2016 QUE INSTITUI A DISCIPLINA CULTURA EMPREENDEDORA, COOPERATIVISTA E FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da área do conhecimento no currículo escolar o Componente-Disciplina, Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira e seus objetivos para CULTURA EMPREENDEDORA, COOPERATIVISTA, FINANCEIRA E SUSTENTÁVEL (CECOOFS), em todas as instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha, tendo como objetivos:

I - Trabalhar o Empreendedorismo, Cooperativismo, a Educação Financeira e a Sustentabilidade na teoria e na prática em todos os níveis de ensino da Rede Municipal, conforme artigo 26 da Lei 9.394 de 20 dezembro de 1996);

II - Proporcionar formação em Educação Empreendedora, Cooperativista, Financeira e Sustentável aos profissionais da educação da Rede de Ensino Municipal;

III – Constituir Cooperativas Escolares nas instituições de ensino, sendo essas, laboratórios de aprendizagem prática, dos conhecimentos nas áreas do Empreendedorismo, Cooperativismo, Educação Financeira e a Sustentabilidade;

IV- Fomentar ações que envolvam os estudantes como protagonistas nas cooperativas escolares produzindo conhecimentos empreendedores, cooperativistas, financeiros e Sustentáveis, proporcionando ações de melhorias na escola e na comunidade onde estão inseridos.

Art. 2º - As instituições da Rede Municipal de Ensino, incluirão em seu Projeto Político Pedagógico e no Plano Curricular conteúdos e atividades relativas aos temas para a realização de práticas Empreendedoras, Cooperativistas, Financeiras e de Sustentabilidade no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por práticas ou projetos que trabalhem Cooperativismo, Empreendedorismo, Educação Financeira e Sustentabilidade:

I - Iniciativas ou experiências educacionais que estimulem os estudantes a trabalharem o cooperativismo na prática e fazerem a gestão dos empreendimentos de forma sustentável para que os mesmos sejam perenes;

II –Atividades vivenciais que estimulem aos estudantes a constituírem empresas cooperativas e de forma sustentável, administrar e fazer a gestão financeira dessas empresas;

III – Constituição de Cooperativas Escolares nas escolas;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

IV – Vivências em sala de aula em que os estudantes entendam e pratiquem princípios e valores do cooperativismo, características do comportamento empreendedor e consciência socioambiental, de forma a impactar a sua vida pessoal e consequentemente na comunidade.

§ 2º - As práticas de Educação Empreendedora, Cooperativista, Financeira e Sustentável, (CECOOFS), dar-se-á por meio do Componente Curricular e também através de pesquisas, projetos interdisciplinares e eventos culturais (fóruns e feiras).

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurriculares, aplicadas aos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal.

Art. 3º – Entende-se por Cultura Empreendedora, Cooperativista, Financeira e Sustentável, (CECOOFS):

I- Ações desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, que proporcionem o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes;

II - Toda atividade teórica e prática desenvolvida em sala de aula que estimule aos estudantes a refletirem e desenvolverem práticas empreendedoras, cooperativistas e sustentáveis (financeira e ambiental), sendo esses protagonistas do trabalho realizado que transforme o presente com expectativas de um futuro mais próspero;

III- Proporcionar momentos que exercitem a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, juntamente com os parceiros, cooperativas de crédito, Sebrae, entre outros, oferecer formação e orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do componente curricular em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar, disseminar e avaliar as atividades realizadas na rede de ensino, conforme regulamentação em decreto.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando a difundir a educação por meio da cooperação, da gestão de recursos de forma sustentável assegurando a perenidade dos negócios.

Parágrafo único: Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudos, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a Educação para uma Cultura Empreendedora, Cooperativista, Financeira e Sustentável, (CECOOFS).

Art. 6º - Para o desenvolvimento do componente curricular, as escolas da Rede de Ensino Municipal deverão atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos, embasando-se no artigo 205 da Constituição Federal, que preceitua que: “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do componente curricular para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - Possibilitar que o próprio aluno aplique em casa e na comunidade as práticas de Cooperativismo, Sustentabilidade e de Empreendedorismo aprendidas em sala de aula, apresentando novas alternativas para gerar valor e renda;

IV - Proporcionar habilidades e competências para que o educando possa tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura de cooperação para gerir de forma sustentável os recursos disponíveis no dia a dia frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir que seja reconhecida como escola referência na formação de estudantes com espírito de cooperação, empatia e de ajuda ao próximo;

VII - Proporcionar aos estudantes experiências que desenvolvam habilidades para definir processos de solução de problemas e o favorecimento do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção do componente curricular CULTURA EMPREENDEDORA, COOPERATIVISTA, FINANCEIRA E SUSTENTÁVEL (CECOOFS), nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º - A contratação do profissional para atuar com o componente curricular Educação para a Cooperação e sustentabilidade dar-se-á por meio dos seguintes critérios:

I – Formação em curso Superior e/ou técnico preferencialmente em áreas correlatas ao componente curricular (Empreendedorismo, Cooperativismo, Educação Financeira e Ambiental);

II – Cursos de formação continuada nas áreas específicas, oferecida pela Rede Municipal de Ensino em parceria com SEBRAE/MG, SICOOBCREDCHAPADA e outras instituições que for indicado;

III - Comprovar por meio de banca avaliadora ter perfil para trabalhar com projetos em sala de aula;

IV – Assinatura de termo comprometendo a executar as atividades previstas demonstrando resultados práticos na constituição de Cooperativas Escolares e no protagonismo dos alunos durante a realização das respectivas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 9º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de novembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal